



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 015/2025

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso V e S 5º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha: S 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

Inciso I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Inciso II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

Inciso III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

JUSTIFICATIVA.

Considerando a necessidade da contratação de locação de imóvel para o funcionamento do CAPS- Centro de Apoio Psicossocial, já que a Administração Pública não disponibiliza de imóveis próprios para as suas instalações.

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para as atividades a que se destina, que sejam para servir serviços em saúde, atendendo suas necessidades, visto que, encontra-se em excelente localização.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir um local próprio para abrigar a mesma. Sendo necessário a locação de um imóvel urbano de propriedade particular que atenda às necessidades de instalação e de localização que atenda os serviços prestados em saúde pública.



Versa o presente auto sobre inexigibilidade de licitação para locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde, local de funcionamento acima citado relatados, segue manifestação.

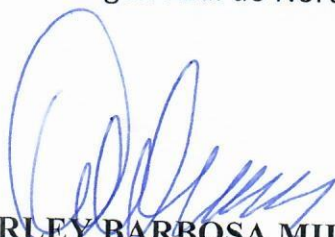
A inexigibilidade de licitação, preposto no artigo 74 inciso V, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

A inexigibilidade de licitação, no caso em questão, deriva do fato que o imóvel escolhido foi vistoriado pela Engenheira Civil, Sr. Isaias Mateus de Medeiros Gesuino CREA PA 151879501-1 que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando a impossibilidade de interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não os escolhido, as características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha.

Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com parâmetros do mercado, por se tratar de em imóvel grande, com quantitativo de cômodos ideal para os serviços, o preço proposto é justificável.

Desta forma, entendendo estarem prestes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetidos esses esclarecimentos a autoridade superior para análise e deliberação.

Água Azul do Norte-PA 05 de março de 2025.



JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte-PA